



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8784-87.2013.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

BL/rk/accp

AUDITORIA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. PERÍODO DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2013. ÁREAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES. ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DA COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA DO CSJT. I - Homologação do Relatório de Auditoria realizada em 2013, com a determinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que adote as medidas relacionadas nos autos pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT para as áreas de Tecnologia de Informação e de Licitações e Contratos. **II** - Acolhimento das proposições da Coordenadoria de Controle e Auditoria para recomendar à Secretaria Especial de Integração Tecnológica do CSJT que seja divulgado, entre os Tribunais Regionais do Trabalho, que ainda não possuem processo formal de contratação de bens e serviços de TI, o modelo definido pelo TRT da 6ª Região, como parâmetro de referência no cumprimento do artigo 22, inciso II, da Resolução CNJ n° 182/2013 e determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria ao Tribunal de Conta da União, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-8784-87.2013.5.90.0000**, em que é interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, e é assunto "**Auditoria**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8784-87.2013.5.90.0000

realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, exercício de 2013”.

Procedimento de Auditoria autuado por determinação do Exmo. Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do artigo 14, VI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O procedimento é composto pelas seguintes peças oriundas dos autos de origem, o Processo Administrativo n° 501.536/2013-6: Relatório de Fatos Apurados, manifestação do TRT da 6ª Região, cadernos de evidências da Auditoria e o Relatório Final de Auditoria.

Também por determinação de Sua Excelência, encaminhou-se ofício ao respectivo Tribunal Regional para informar aquela Corte da autuação do Procedimento de Auditoria destinado à apreciação por este Conselho, com o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria.

É o relatório.

V O T O

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, foi realizada auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no período de 26 a 30 de agosto de 2013.

Na apuração, a equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD abordou as áreas de Tecnologia de Informação e de Licitações e Contratações, detectando fatos significativos decorrentes da comparação entre a situação existente, identificada e documentada na fase de execução da fiscalização, e o conjunto normativo ou os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-8784-87.2013.5.90.0000

referenciais aceitos como padrões e boas práticas típicas de uma gestão ideal.

As informações obtidas durante a apuração realizada com vistas à documentação dos fatos encontram-se no Caderno de Evidências juntado nestes autos, assim como a manifestação do Tribunal Regional sobre os achados.

Compulsando os relatórios da Coordenadoria deste Conselho, verifica-se que o objetivo da apuração na área de *Tecnologia da Informação* foi o de averiguar **"a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação"**.

Para a gestão de *Licitações e Contratos*, objetivou-se **"a verificação do grau de aderência do Tribunal às decisões e normas editadas pelo CSJT; a aferição da regularidade na aplicação dos recursos descentralizados pelo CSJT e o exame da conformidade das licitações e contratos à luz da legislação vigente"**.

Nesse sentido, cabe destacar os relevantes aspectos do resumo constante do Relatório da CCAUD, de 21/11/2013, *in verbis*:

As principais inconformidades encontradas na área de Gestão de TI foram: falhas nas contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT; inexistência de processo de gestão de ativos; inexistência de plano de continuidade TI; não monitoramento dos incidentes de segurança; e inadequação das instalações físicas do Centro de Processamento de Dados.

No que concerne à gestão patrimonial e às contratações em geral, destacam-se: armazenagem de bens em depósito cujas condições físicas podem comprometer a integridade dos bens adquiridos; descumprimento de obrigação contratual nos ajustes que tratam da administração dos depósitos judiciais e no contrato que trata do abastecimento da frota de veículos oficiais; ausência de plano de obras que defina as prioridades do TRT; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8784-87.2013.5.90.0000

concessão de ajuda de custo sem observação dos dispositivos regulamentares que regem a matéria.

O volume total de recursos fiscalizados alcançou a cifra de R\$ 23.044.289,43, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores.

Ao final, o trabalho realizado possibilitou concluir que as falhas em processos que suportam a governança da TI têm impacto direto na satisfação dos usuários e que a adequação do ambiente do Centro de Processamento de Dados reduzirá substancialmente os riscos de descontinuidade dos serviços prestados aos jurisdicionados, assim como de perda de ativos de TI.

No âmbito da gestão administrativa, constatou-se a necessidade de aprimoramento dos procedimentos relativos à concessão de ajuda de custo, mormente quanto à prestação de contas; bem como quanto à gestão dos veículos oficiais, com foco na capacitação dos condutores e na contratação de seguro; e, ainda, verificaram-se deficiências relativas à ausência de plano de obras e ao descumprimento de obrigação nos contratos de administração de depósitos judiciais.

Assim, os benefícios da auditoria no âmbito do TRT da 6ª Região são qualitativos e correspondem ao aperfeiçoamento da gestão administrativa do Órgão, decorrente da implementação das medidas corretivas propostas.

Após relacionar os achados da auditoria, detalhando-os com relação ao objeto examinado, aos critérios objetivos (legais, normativos ou contratuais) utilizados para a comparação, a documentação comprobatória existente, causas e efeitos da eventual disparidade entre as situações e os critérios, a CCAUD relacionou as seguintes conclusões:

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pode-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões inicialmente formuladas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8784-87.2013.5.90.0000

Para as questões de auditoria n.ºs 1 a 3, que tratam de contratações centralizadas, foi constatado que não havia participação formal de servidores do órgão no processo de fiscalização dos respectivos contratos (Achado 2.1).

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, questões de auditoria n.ºs 4 a 7, a principal situação encontrada se deu pela existência de processo de contratação formalmente definido pelo Órgão, caracterizando assim um achado positivo (Achado 2.12).

Quanto às contratações com recursos descentralizados pelo CSJT, observou-se que os equipamentos adquiridos para utilização no âmbito do Tribunal estão totalmente em operação. Porém, os estudos técnicos preliminares a essas contratações necessitam de aperfeiçoamento, especificamente no tocante à justificativa do quantitativo demandado (Achado 2.2).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, questões de auditoria n.ºs 8 a 10, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.3 a 2.11).

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI possuem impacto significativo na eficiência da governança da TI, bem como na eficiência e economicidade das contratações do Órgão nessa área.

Na área de Licitações e Contratos, os objetivos da auditoria delineados no escopo de trabalho possibilitaram à equipe responder às questões formuladas na matriz de planejamento.

Nesse sentido, a partir da aplicação de procedimentos e técnicas estabelecidos pela equipe, detectaram-se achados cujo saneamento traduz-se em benefício financeiro auferível pelo TRT ou achados cuja correção propiciará a melhoria na gestão dos recursos públicos destinados ao Tribunal.

Assim, da questão de auditoria n° 12, que trata do tema concessão de ajuda de custo, decorreram os achados n.ºs 2.13, 2.14, 2.15, 2.16 e 2.17, os quais indicam a ausência de divulgação de informações no sítio eletrônico do TRT; a não observância da norma que rege a matéria no que diz respeito à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8784-87.2013.5.90.0000

pesquisa de mercados para o ressarcimento de despesas com bagagem, sem documentos que comprovem tanto a percepção do benefício pelo magistrado nos últimos vinte e quatro meses, como também de forma concomitante pelo cônjuge/companheiro e, ainda, a falta de documentos que subsidiaram a memória de cálculo das concessões.

Quanto à questão de auditoria n° 13, que trata da gestão de veículos oficiais, detectaram-se os achados n.ºs 2.19, 2.20, 2.21 e 2.22, os quais abordaram o fornecimento de combustível para geradores do TRT utilizando o contrato para abastecimento da frota oficial de veículos, a ausência de treinamento periódico dos condutores dos veículos oficiais, a insuficiência de fundamentação para amparar a contratação de seguro da frota, e a divergência entre o valor da franquia previsto no edital e o constante das apólices de seguro.

Quanto à questão de auditoria n° 14, que trata da administração de depósitos judiciais e das cessões de uso, foi detectado o achado n.º 2.23, que trata do descumprimento de obrigação contratual por parte das instituições financeiras, as quais não estavam fornecendo acesso informatizado aos saldos e às movimentações ocorridos nas contas.

Quanto à questão n° 18, que aborda a gestão patrimonial do TRT, foram detectados os achados n.ºs 2.18 e 2.24, que tratam, respectivamente, das condições físicas inadequadas do depósito onde são armazenados os materiais e da ausência de Plano de Obras, nos termos do estabelecido pela Resolução CSJT n° 70/2010.

Por fim, quanto às questões de auditoria n.ºs 11 - que trata da utilização pelo TRT de recursos descentralizados pelo CSJT -; 15 - que trata da necessidade de constar nos editais e contratos de obras e serviços com fornecimento de mão de obra cláusula prevendo a capacitação dos servidores em saúde e segurança do Trabalho -; 16 - que cuida da retenção pelo TRT dos encargos trabalhistas das empresas terceirizadas -; e 17 - referente à exigência da CNDT nos pagamentos realizados pelo TRT -, os testes realizados não evidenciaram achados merecedores de registro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8784-87.2013.5.90.0000

Nesse sentido, foi sugerida a seguinte Proposta de Encaminhamento, na qual se encontram consignadas as medidas preventivas, corretivas, processuais ou materiais, pelas quais a CCAUD, em face dos fatos apurados, avalia que este Conselho deva determinar ao Tribunal auditado:

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a equipe identificou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, 12 achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação, sendo um deles um achado positivo, e 12 referentes à área de licitações e contratos administrativos, totalizando 24 achados de auditoria.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providências satisfatórias para a solução de 7 desses achados, motivo pelo qual não cabe em relação a estes qualquer proposta de encaminhamento.

Todavia, com vistas a sanar as inconformidades remanescentes, propõe-se ao CSJT determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que:

1. Aperfeiçoe o processo de planejamento das futuras contratações de TI realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT, a fim de evidenciar, objetivamente e com base em estudos técnicos preliminares, a sua efetiva demanda pelos respectivos bens/serviços (achado 2.2);
2. Conclua, em até 90 dias a contar da ciência dessa deliberação, a avaliação qualitativa e quantitativa do seu quadro de pessoal atual, contendo principalmente uma definição acerca do número de servidores e respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (achado 2.3);
3. Elabore e aprove, em até 90 dias a contar da ciência dessa deliberação, plano anual de capacitação para a área de TI, abordando temas técnicos e de gestão, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos (achado 2.4);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8784-87.2013.5.90.0000

4. Implante, em até 90 dias a contar da ciência dessa deliberação, unidade específica responsável pela gestão de projetos, nos termos estabelecidos pela Resolução CSJT n° 97/2012 (achado 2.5);

5. Estabeleça, em até 180 dias a contar da ciência dessa deliberação, processo formal de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, observando as orientações das melhores práticas que discorrem sobre o tema (achado 2.6);

6. Estabeleça, em até 180 dias a contar da ciência dessa deliberação, processo de gestão de riscos de segurança de TI, observando as orientações das melhores práticas que tratam do tema (achado 2.7);

7. Defina, em até 180 dias a contar da ciência dessa deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, contendo, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para sua ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (achado 2.8);

8. Monitore a ocorrência e o respectivo tratamento dos incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observação da Política de Segurança da Informação (achado 2.9);

9. Conclua, em até 180 dias a contar da ciência dessa deliberação, as ações de contingência necessárias para garantir níveis mínimos de segurança aos seus principais ativos de TI, até que seja implantada solução definitiva para o seu Centro de Processamento de Dados (achado 2.10);

10. Faça constar, em até 30 dias a contar da ciência dessa deliberação, em seu endereço eletrônico na internet, na seção contas públicas, as despesas realizadas a título de ajuda de custo, com a identificação dos respectivos beneficiários (achado 2.13);

11. Atente para a necessidade de verificar se o gasto com o ressarcimento de despesas de transporte de mobiliário e outros bens de beneficiários de ajuda de custo está compatível com o preço praticado pelo mercado, fazendo-se constar dos autos a devida pesquisa de preços (achado 2.14).

12. Conclua, em até 30 dias a contar da ciência desta deliberação, os procedimentos necessários a verificar se os magistrados beneficiários da ajuda de custo perceberam o mesmo benefício nos últimos vinte e quatro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-8784-87.2013.5.90.0000

meses, promovendo o devido ressarcimento no caso de ter ocorrido algum pagamento nessa situação (achado 2.16);

13. Faça constar dos autos que instruem a concessão de ajuda de custo documento comprobatório de que o magistrado não foi contemplado com tal benefício nos últimos 24 meses. (achado 2.16);

14. Conclua, em até 120 dias a contar da ciência dessa deliberação, os procedimentos necessários para que o seu depósito de materiais tenha condições de garantir a guarda, a segurança e a preservação dos bens adquiridos e promova a organização dos materiais nele estocados, a fim de permitir fácil localização, inspeção e inventário dos bens. (achado 2.18);

15. Elabore e aprove, em até 90 dias a contar da ciência dessa deliberação, plano anual de capacitação para os servidores responsáveis pela condução de veículos oficiais, nos termos do art. 18 da Resolução CSJT nº 68/2010 (achado 2.20);

16. Na hipótese de manutenção da contratação de seguro para a frota de veículos oficiais, atente para o disposto no art. 11 da Resolução CSJT nº 68/2010, a fim de fundamentar, objetivamente, a decisão de segurar os veículos oficiais (achado 2.21);

17. Finalize, em até 120 dias a contar da ciência dessa deliberação, a elaboração de seu plano de obras, nos termos previstos na Resolução CSJT nº 70/2010. (achado 2.24).

Destaca-se das conclusões colacionadas pela equipe técnica que o item relativo ao "**Processo de contratação de bens e serviços de TI**" foi considerado um achado positivo, ou seja, um fato significativo com efeitos benéficos, visto que sua definição e implantação formal, dada por meio da Portaria DG nº 283/2013, contemplou os principais requisitos estabelecidos em normas adotadas pelo TCU.

Nesse particular e, de acordo com a CCAUD, a situação encontrada no TRT da 6ª Região coaduna-se com a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça em estabelecer parâmetros para o processo de contratação de bens e serviços de TI no âmbito do Poder Judiciário, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8784-87.2013.5.90.0000

por tal motivo, a equipe defende a disseminação do modelo adotado pelo Tribunal auditado para outras unidades da Justiça do Trabalho, *in verbis*:

Além dessas determinações, propõe-se recomendar à Secretaria Especial de Integração Tecnológica do CSJT que divulgue, entre os Tribunais Regionais do Trabalho que ainda não possuem processo formal de contratação de bens e serviços de TI, o modelo definido pelo TRT da 6ª Região, a fim de que o adotem como parâmetro de referência para o cumprimento do art. 22, inciso II, da Resolução CNJ nº 182/2013 (achado 2.12).

No mais, é proposto pela Coordenadoria o encaminhamento de cópia do relatório examinado ao Tribunal de Contas da União, visando ao atendimento do disposto no artigo 74 da Constituição, que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada.

Do exposto, **homologo** o resultado da presente auditoria para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que adote as medidas relacionadas nestes autos pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT.

Acolho, ainda, as proposições da CCAUD para recomendar à Secretaria Especial de Integração Tecnológica do CSJT que seja divulgado, entre os Tribunais Regionais do Trabalho, que ainda não possuem processo formal de contratação de bens e serviços de TI, o modelo definido pelo TRT da 6ª Região, como parâmetro de referência no cumprimento do artigo 22, inciso II, da Resolução CNJ nº 182/2013 e determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria ao Tribunal de Conta da União, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8784-87.2013.5.90.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade: I - homologar o resultado da Auditoria para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região que adote as medidas relacionadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT; II - acolher as proposições da coordenadoria técnica para recomendar à Secretaria Especial de Integração Tecnológica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - SEIT que seja divulgado entre os Tribunais Regionais do Trabalho que ainda não possuam processo formal de contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação - TI, o modelo definido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região como parâmetro de referência no cumprimento do artigo 22, inciso II, da Resolução CNJ n.º 182/2013; e III - determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria ao Tribunal de Conta da União - TCU, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

Brasília, 21 de Fevereiro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 8784-87.2013.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 07/03/2014, **sendo considerado publicado em 10/03/2014**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 10 de Março de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário